TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ
FORO DE IBATÉ
VARA ÚNICA
RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: **1000466-64.2017.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Sebastião Luiz Scopin

Requerido: Empreendimentos Imobiliarios Ibate Sociedade Civil Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Sebastião Luiz Scopin ajuizou a presente ação em face de Empreendimentos Imobiliarios Ibate Sociedade Civil Ltda objetivando a adjudicação do imóvel descrito na inicial, sob a alegação de que celebrou contrato particular de compra e venda com os requeridos, não tendo sido outorgada a escritura definitiva. Com a inicial vieram os documentos (fls.3/17).

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (fls.18).

Citado, o requerido quedou-se inerte conforme certidão de fls.38.

Manifestou-se o autor pelo julgamento da lide (fls.41).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

A pretensão inicial é **procedente**.

Diante dos fatos alegados e da inércia do réu, resultou comprovado nos autos que o autor adquiriu o imóvel e, embora tenha efetuado o pagamento, conforme consta no instrumento de cessão e transferência de direitos, não lhe foi outorgada a respectiva escritura.

Dentro deste contexto e considerando o documento de fls. 13, bem como a revelia, é de rigor a procedência da ação.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIÃO LUIZ SCOPIN em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IBATÉ SOCIEDADE CIVIL LTDA., para adjudicar ao autor o imóvel descrito na petição inicial, valendo esta sentença como título hábil ao registro imobiliário.

Em apreço ao princípio da causalidade, condeno o requerido às custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

Eventuais dívidas tributárias deverão ser observadas no momento do registro da propriedade no CRI.

Interposta apelação, intime-se a parte recorrida para oferecimento de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do juízo.

P. I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 09 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA